



CASA DA CRIANÇA

MISERICÓRDIA DE POMBAL

REGULAMENTO INTERNO
CRECHE – CASA DA CRIANÇA

O presente Regulamento Interno de Funcionamento visa:

- Promover o respeito pelos direitos dos Utentes e demais interessados;

Santa Casa da Misericórdia de Pombal

Regulamento Interno Creche – Casa da Criança

- *Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento do estabelecimento /estrutura prestadora de serviços;*

- *Promover a participação ativa dos Utentes ou seus representantes legais.*

ÍNDICE

ÍNDICE	2
CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO E FINS DA CRECHE.....	5
Artigo 1.º - (Âmbito de Aplicação).....	5
Artigo 2.º - (Disposições Aplicáveis).....	5
Artigo 3.º - (Regulamento Geral da Proteção de Dados - RGPD).....	5
Artigo 4.º - (Objetivos do Regulamento)	6
Artigo 5.º - (Missão e Objetivos).....	6
Artigo 6.º - (Serviços Prestados e Atividades Desenvolvidas).....	6
CAPÍTULO II - PROCESSO DE ADMISSÃO DE UTENTES	8
Secção I - Critérios	8
Artigo 7.º - (Condições de Admissão).....	8
Artigo 8.º - (Critérios de admissão e priorização).....	8
Artigo 9.º - (Integração de crianças com Necessidades de Saúde Especiais).....	10
Secção II - Utentes.....	10
Artigo 10.º - (Candidatura e matrícula).....	10
Artigo 11.º - (Renovação de matrícula).....	11
Artigo 12.º - (Responsáveis pela admissão)	12
Artigo 13.º - (Processo de Candidatura).....	12
Artigo 14.º - (Base de Dados).....	13



Artigo 15.º - (Preenchimento de Vagas).....	13
Artigo 16.º - (Admissão).....	14
Artigo 17.º - (Período de Ambientação).....	15
CAPÍTULO III - RELAÇÕES CONTRATUAIS	15
Secção I - Disposições Gerais.....	15
Artigo 19.º - (Processo individual da criança).....	15
Artigo 20.º - (Contrato de Prestação de Serviços).....	17
Artigo 21.º - (Comunicações).....	17
Secção II - Comparticipação das famílias.....	17
Artigo 22.º - (Princípios orientadores).....	18
Artigo 23.º - (Conceitos).....	19
Artigo 24.º - (Determinação das comparticipações).....	20
Artigo 25.º - (Cálculo do Rendimento <i>Per Capita</i>).....	21
Artigo 26.º - (Prova dos rendimentos e despesas).....	22
Artigo 27.º - (Comparticipação das famílias).....	22
Artigo 28.º - (Redução na comparticipação).....	24
CAPÍTULO IV - CONDIÇÕES GERAIS DE FUNCIONAMENTO	24
Artigo 29.º - (Localização e horário de funcionamento).....	24
Artigo 30.º - (Atividades).....	25
Artigo 31.º - (Períodos de encerramento).....	25
Artigo 33.º - (Assiduidade).....	25
Artigo 34.º - (Segurança).....	26
Artigo 35.º - (Acidentes).....	26
Artigo 36.º - (Doenças).....	27
Artigo 37.º - (Vestuário).....	28

Santa Casa da Misericórdia de Pombal

Regulamento Interno

Creche - Casa da Criança

Artigo 38.º - (Alimentação).....	28
Artigo 39.º - (Material didático)	29
CAPÍTULO V - DIREITOS E DEVERES	29
Artigo 40.º - (Participação das famílias).....	29
Artigo 41.º - (Deveres da Misericórdia).....	29
Artigo 42.º - (Direitos da Misericórdia).....	30
Artigo 43.º - (Deveres dos Pais ou de quem detenha as responsabilidades parentais)	31
Artigo 46.º - (Direitos dos Pais ou de quem detenha as responsabilidades parentais)	31
Artigo 47.º - (Visitas)	32
Artigo 48.º - (Trabalho com a comunidade)	32
CAPÍTULO VI - SANÇÕES E CESSAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	33
Artigo 49.º - (Sanções / Procedimentos)	33
Artigo 50.º - (Cessação da Prestação de Serviços).....	34
CAPÍTULO VII - PESSOAL - DISPOSIÇÕES GERAIS	35
Artigo 51.º - (Definição do quadro de pessoal e critério de seleção).....	35
CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS	35
Artigo 52.º - (Alterações ao Regulamento).....	36
Artigo 53.º - (Integração de Lacunas).....	36
Artigo 54.º - (Disposições Complementares)	36
Artigo 55.º - (Código de Boa Conduta)	36
Artigo 56.º - (Livro de Reclamações).....	37
Artigo 57.º - (Entrada em Vigor)	37
Artigo 58.º - (Aprovação, Edição e Revisões)	37



CAPÍTULO I
- DENOMINAÇÃO E FINS DA CRECHE

Artigo 1.º
- (Âmbito de Aplicação)

O presente Regulamento contém as normas que disciplinam a frequência, pelos respetivos Utentes, da resposta social Creche da Santa Casa da Misericórdia de Pombal, sita em avenida Arquiteto Rosado Correia, S/N, 3100-532 Pombal, doravante abreviadamente designadas, respetivamente, por *Creche e Misericórdia*.

Artigo 2.º
- (Disposições Aplicáveis)

1. A *Creche* é norteada pelos princípios gerais estabelecidos no *Compromisso da Misericórdia*, normativos aplicáveis, pelo disposto no presente regulamento e pelo Acordo de Cooperação estabelecido com o Instituto de Segurança Social.
2. A pedido dos pais ou de quem detenha as responsabilidades parentais, é disponibilizada pela Instituição a identificação da legislação, circulares de orientação técnica e instrumentos regularmente aplicáveis, de âmbito geral da cooperação, e específico respeitante à resposta.

Artigo 3.º
- (Regulamento Geral da Proteção de Dados – RGPD)

1. Os dados pessoais recolhidos, fazem parte da documentação legalmente exigida pelo Ministério da Solidariedade e Segurança Social, estando esta legislação disponível para consulta nos serviços da Misericórdia;
2. O seu tratamento e retenção é feito apenas enquanto se mantém o vínculo à instituição, sendo fornecido a terceiros, apenas dentro do estritamente exigido pela Lei;
3. Os dados são tratados sob orientação dos serviços administrativos e pelos profissionais que tratam apenas dos dados relativos ao grupo de utentes que

Santa Casa da Misericórdia de Pombal

Regulamento Interno
Creche – Casa da Criança

acompanham, estando relativamente aos mesmos obrigados ao dever de confidencialidade;

Artigo 4.º - (Objetivos do Regulamento)

Nos termos da legislação aplicável, o Regulamento Interno define as regras e os princípios específicos de funcionamento da Creche.

Artigo 5.º - (Missão e Objetivos)

1. A creche é um equipamento de natureza socioeducativa vocacionado para o apoio à família e à criança, destinado a acolher crianças até aos 3 anos de idade, durante o período correspondente ao impedimento dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais;

2. São objetivos da Creche:

- a) Facilitar a conciliação da vida familiar e profissional do agregado familiar;
- b) Colaborar com a família numa partilha de cuidados e responsabilidades em todo o processo evolutivo da criança;
- c) Assegurar um atendimento individual e personalizado em função das necessidades específicas da criança;
- d) Prevenir e despistar precocemente qualquer inadaptação, deficiência ou situação de risco, assegurando o encaminhamento mais adequado;
- e) Proporcionar condições para o desenvolvimento integral da criança, num ambiente de segurança física e afetiva;
- f) Promover a articulação com outros serviços existentes na comunidade

Artigo 6.º - (Serviços Prestados e Atividades Desenvolvidas)

1- Para concretizar os objetivos suprarreferidos, a Creche assegurará:

- a) Cuidados adequados à satisfação das necessidades da Criança;



- b) Nutrição e alimentação adequada à idade da criança, sem prejuízo de dietas especiais em caso de prescrição médica;
 - c) Cuidados de Higiene Pessoal;
 - d) Atividades pedagógicas, lúdicas e de motricidade, em função da idade e necessidades específicas da criança;
 - e) Disponibilização de informação, à família, sobre o Desenvolvimento da Criança
- 2-** A creche pode ainda, assegurar outros serviços, designadamente:
- i. Ateliers diversos
 - ii. Expressão musical
 - iii. Expressão motora
 - iv. Outros
- 3-** Os serviços referidos no número anterior são abrangidos pela mensalidade e/ou pela medida de gratuidade, podendo ser cobrados aos pais mediante preço em vigor devidamente afixado em lugar visível.

CAPÍTULO II
- PROCESSO DE ADMISSÃO DE UTENTES

Secção I
- Critérios

Artigo 7.º
- (Condições de Admissão)

1. São condições de admissão na creche:
 - a. Crianças com idades compreendidas entre os 0 e os 36 meses de idade, salvo casos excepcionais, devidamente analisados.
2. A admissão de cada Criança pressupõe a aceitação, por parte dos pais ou quem exerça a responsabilidade parental, da permanência da Criança desde a data de admissão até aos três anos de idade.

Artigo 8.º
- (Critérios de admissão e priorização)

1. Sempre que a capacidade da creche não permita a admissão do total dos candidatos, as admissões far-se-ão de acordo com os seguintes critérios:
 - a) Crianças que frequentaram a Creche da Misericórdia no ano anterior;
 - b) Crianças cujos Pais ou pessoas a quem foi atribuída a guarda da criança ou que desenvolvam as funções parentais, exerçam atividade profissional;
 - c) Crianças provenientes de meios socialmente carenciados e desprotegidos;
 - d) Irmãos de crianças a frequentar a mesma resposta social;
 - e) Descendentes dos Irmãos da *Misericórdia*, filhos de trabalhadores da *Misericórdia*, filhos de Voluntários na Misericórdia com serviço fielmente;
2. A ordem ou número da inscrição não constitui critério de prioridade na admissão do Utente.
3. A implementação destes critérios de admissão não deve perder de vista a obrigatória heterogeneidade socioeconómico e cultural, garantindo prioridade



às pessoas económica e socialmente mais desfavorecidas, conjugadamente, garantindo a sustentabilidade da resposta social.

4. A admissão de crianças abrangidas pela medida da gratuitidade, são preenchidas consoante a seguinte lista de prioridades:
- a) Crianças que frequentaram a creche no ano anterior;
 - b) Crianças com deficiência/incapacidade;
 - c) Crianças filhos de mães e pais estudantes menores, ou beneficiários de assistência pessoal no âmbito do Apoio à Vida Independente ou reconhecido como cuidador informal principal, ou crianças em situação de acolhimento ou em casa abrigo;
 - d) Crianças com irmãos, que comprovadamente pertençam ao mesmo agregado familiar, que frequentam a resposta social;
 - e) Crianças beneficiárias da prestação social Garantia para a Infância e/ou com abono de família para crianças e jovens (1.º e 2.º escalões), cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência da resposta social;
 - f) Crianças beneficiárias da prestação social Garantia para a Infância e/ou com abono de família para crianças e jovens (1.º e 2.º escalões), cujos encarregados de educação desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da resposta social;
 - g) Crianças em agregados monoparentais ou famílias numerosas, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência da resposta social;
 - h) Crianças cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência da resposta social;
 - i) Crianças em agregados monoparentais ou famílias numerosas cujos encarregados de educação desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da resposta social;

Santa Casa da Misericórdia de Pombal

Regulamento Interno

Creche - Casa da Criança

- j) Crianças cujos encarregados de educação desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da resposta social.

Artigo 9.º

- (Integração de crianças com Necessidades de Saúde Especiais)

1. A Creche poderá fomentar a integração de crianças com deficiência, tendo em consideração o seu grau de funcionalidade e a proporção à tipologia de deficiência, de forma a não hipotecar as possibilidades de apoio a todas as crianças da sala.
2. Quando se trate de admissão de crianças com deficiência, deve ser previamente garantida a colaboração com as equipas locais do Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância (SNIPI).

Secção II

- Utentes

Artigo 10.º

- (Candidatura e matrícula)

1. O período de candidatura decorre entre os dias 15 e 31 de maio. A candidatura será realizada através do preenchimento online de uma ficha de inscrição, cujo link será disponibilizado através das redes sociais e site da Misericórdia de Pombal (www.scmpombal.pt).
2. A candidatura apenas será considerada válida após entrega de todos os documentos solicitados, através do e-mail da instituição.
3. As candidaturas que não sejam acompanhadas da declaração de rendimentos, por ainda não ter sido excedido o prazo legalmente estipulado para a sua participação junto das repartições de finanças, ficarão condicionadas à sua entrega junto dos serviços da Misericórdia, a qual terá de ser efetuada obrigatoriamente até ao dia seguinte ao término do prazo para entrega sob pena da candidatura ser considerada sem efeito.
4. As seleções efetuar-se-ão durante o mês de junho de cada ano civil.



5. Até ao fim do mês de junho, os responsáveis das crianças são contactados telefonicamente e via email. Será prestada a seguinte informação:

- a. Comparticipação aplicada quando houver lugar à mesma;
- b. Valor do bibe e/ou outro vestuário;
- c. Marcação da data para avaliação diagnóstica com a Educadora responsável

6. A matrícula terá de ser formalizada até ao último dia útil anterior ao dia 30 de junho mediante a assinatura do contrato de prestação de serviços pelas partes (Instituição e Encarregados de Educação) e pagamento do bibe e chapéu da instituição, e da comparticipação referente ao mês de setembro, quando aplicável

7. O não cumprimento do processo de candidatura e inscrição conforme se discrimina nos números anteriores, pode determinar a anulação daquelas.

8. A Misericórdia apenas aceita inscrições de crianças após o seu nascimento.

Artigo 11.º

- (Renovação de matrícula)

1. Os contratos de prestação de serviços terão a duração de um ano letivo e serão renovados automaticamente mediante pagamento de um valor de 12,50 euros.

2. O valor suprarreferido relativo à renovação de matrícula, será processado no início do mês de maio.

3. Para as admissões fora do âmbito da gratuidade, durante o mês de agosto, será atualizado o montante da comparticipação mensal para o ano letivo seguinte, sendo o valor comunicado via email antes do início do ano letivo.

4. Apenas serão aceites reclamações referentes ao valor da comparticipação até um mês após a comunicação da comparticipação.

5. Salvo em casos devidamente fundamentados e autorizados pela Mesa Administrativa, não serão aceites renovações de matrícula, a crianças cujos responsáveis tenham dívidas à Misericórdia.

Santa Casa da Misericórdia de Pombal

Regulamento Interno

Creche - Casa da Criança

Artigo 12.º

- (Responsáveis pela admissão)

A admissão das crianças é da responsabilidade da Mesa Administrativa da Misericórdia, mediante parecer da direção técnica, em colaboração com os pais ou com quem tenha o exercício das responsabilidades parentais.

Artigo 13.º

- (Processo de Candidatura)

1. O processo de candidatura será formalizado através do preenchimento online de uma ficha de inscrição, cujo link será disponibilizado através das redes sociais e site da Misericórdia de Pombal.
2. A candidatura apenas será considerada válida após entrega de todos os documentos solicitados, através do e-mail da instituição:
 - a) Comprovativo de morada do responsável pela criança
 - b) Documento de identificação e cartão de contribuinte do responsável pela criança;
 - c) Cópia do cartão de beneficiário dos responsáveis e criança;
 - d) Declaração de escalão de abono de família;
 - e) Em caso de doença crónica devidamente comprovada por declaração médica, cópia dos documentos comprovativos das despesas de saúde e aquisição de medicamentos de uso continuado dos últimos 3 meses;
 - f) Cópia de declaração das responsabilidades parentais, caso se aplique;
 - g) Declaração em como consentiu à cópia e consulta dos documentos supra, apenas e tão só para o fim previsto, isto é, constituir o Processo Individual do Utente e no cumprimento do RGPD;
2. Na **data da matrícula** terão de ser apresentados os seguintes documentos:
 - a) Boletim de vacinas;



b) Dados de identificação de pessoas autorizadas a recolher os menores;

3. Aquando do **pedido de renovação de matrícula** deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Declaração de escalão de abono de família;
- b) Em caso de doença crónica devidamente comprovada por declaração médica, cópia dos documentos comprovativos das despesas de saúde e aquisição de medicamentos de uso continuado dos últimos 3 meses;
- c) Declaração médica em caso de patologias que determinem a necessidade de necessidade de cuidados pessoais e individualizados; (Portaria nº 411/2012).

4. Em situações especiais pode ser solicitada certidão de sentença judicial que regule o poder paternal.

5. Em caso de admissão urgente, pode ser dispensada a apresentação de candidatura e respetivos documentos probatórios, devendo, todavia, ser desde logo iniciado o processo de obtenção dos dados em falta.

Artigo 14.º
- (Base de Dados)

As inscrições de potenciais utentes para futura admissão serão registadas numa base de dados.

Artigo 15.º
- (Preenchimento de Vagas)

1. A ordem de inscrição não constitui critério de prioridade na admissão da criança.

Santa Casa da Misericórdia de Pombal

Regulamento Interno
Creche - Casa da Criança

2. Em caso de desistências, as vagas que daí decorram poderão ser preenchidas em qualquer altura do ano.

Artigo 16.º - (Admissão)

1. A admissão será realizada, por acordo entre os pais ou com quem tenha o exercício das responsabilidades parentais e a Misericórdia, uma entrevista realizada pelo Diretor (a) Técnico (a) ou pelo Educador (a) de Infância à família, a qual se destina a recolher informações destinadas à análise e avaliação mais pormenorizada das necessidades da criança, bem como as expectativas da sua família, e à elaboração de plano de integração previamente definido com os familiares, de forma a garantir uma adaptação com sucesso.

2. A Diretora Técnica ou quem a substitua deve no ato de admissão:

- a) Prestar aos pais ou a quem detenha o exercício das responsabilidades parentais todos os esclarecimentos necessários à boa integração da criança, seus direitos, deveres e normas internas;
- b) Informar os pais ou quem detenha o exercício das responsabilidades parentais do valor da participação a pagar à Misericórdia;
- c) Apresentar e dar a conhecer aos pais ou com quem tenha o exercício das responsabilidades parentais, os colaboradores que irão prestar-lhe os serviços, designadamente, aquele que irá ser o educador de infância responsável;
- d) Informar os pais ou quem detenha o exercício das responsabilidades parentais do Regulamento Interno;
- e) Informar os pais ou quem detenha o exercício das responsabilidades parentais da forma de pagamento da mensalidade e do funcionamento de todos os serviços.

3. Será solicitado aos pais ou quem detenha o exercício das responsabilidades parentais pelo pedido de admissão que assumam:



- a) A obrigação de acompanhar e apoiar a criança durante a estadia na creche;
- b) A responsabilidade de se providenciar pela receção da criança em caso de inadaptação, assim como em caso de cessação ou suspensão a qualquer título do respetivo contrato de prestação de serviços.

4. A falta de veracidade das declarações prestadas pelos pais ou a quem detenha o exercício das responsabilidades parentais poderá originar a não admissão da criança na resposta social ou a respetiva exclusão.

Artigo 17.º
- (Período de Ambientação)

- 1. A admissão será feita sempre condicionada ao período experimental não superior a três meses, quer para uma perfeita ambientação quer para observação e verificação ratificadora das condições deste regulamento.
- 2. No caso da cessação do contrato da prestação de serviços antes do término do período experimental não haverá lugar à devolução das mensalidades já pagas.

CAPÍTULO III
- RELAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I - Disposições Gerais

Artigo 19.º
- (Processo individual da criança)

- 1. Para cada criança que usufrua dos serviços prestados pela Creche será organizado um Processo Individual e Confidencial da Criança, tendo em vista

Santa Casa da Misericórdia de Pombal

Regulamento Interno

Creche – Casa da Criança

conhecer o melhor possível a sua situação e acompanhar a sua evolução na instituição. Este processo é numerado e deve englobar com autorização escrita dos pais ou de quem detenha o exercício das responsabilidades parentais:

- a) Ficha de inscrição;
- b) Exemplar do contrato de prestação de serviços;
- c) Exemplar da apólice de seguro escolar;
- d) Horário habitual de permanência da criança na creche;
- e) Identificação, endereço e telefone da pessoa a contactar em caso de necessidade;
- f) Autorização, devidamente assinada pelos pais ou por quem exerça as responsabilidades parentais, com identificação da(s) pessoa(s) a quem a criança pode ser entregue;
- g) Identificação e contacto do médico assistente;
- h) Declaração médica em caso de patologias que determinem a necessidade de necessidade de cuidados pessoais e individualizados; (Portaria nº 411/2012)
- i) Comprovação da situação das vacinas;
- j) Informação sobre a situação sociofamiliar;
- k) Registo de períodos de ausência, bem como de ocorrência de situações anómalas e outros considerados necessários;
- l) Declaração de autorização dos responsáveis para a utilização de imagem com fins pedagógicos.

2. O Processo Individual da criança deve estar atualizado e é de acesso restrito nos termos da legislação aplicável;



Artigo 20.º

- (Contrato de Prestação de Serviços)

1. A prestação dos serviços pressupõe e decorre de celebração de um contrato de prestação de serviços, o qual é celebrado em dois originais, que vigora, salvo estipulação escrita em contrário, a partir da data da admissão da criança.
2. As normas do presente regulamento são consideradas cláusulas contratuais a que os pais ou quem detenha o exercício das responsabilidades parentais, deve manifestar integral adesão.
3. Para o efeito, os pais ou quem detenha o exercício das responsabilidades parentais após o conhecimento do presente regulamento, deve assinar o contrato de prestação de serviços, com emissão de declaração sobre o conhecimento e aceitação das regras constantes do presente regulamento.
4. O regulamento interno encontra-se disponível para consulta no hall de entrada da instituição e no site da instituição (www.scmpombal.pt).

Artigo 21.º

- (Comunicações)

1. No âmbito da relação contratual, as notificações e comunicações escritas, far-se-ão através da utilização de meios eletrónicos, designadamente plataforma ChildDiary e/ou email.
2. A Misericórdia procederá ao envio dos recibos de participação via e-mail.
3. É da exclusiva responsabilidade dos pais ou de quem detenha o exercício das responsabilidades parentais, a comunicação de quaisquer alterações aos elementos de identificação indicados, sob pena de se considerarem como válidos os indicados.

Secção II - Participação das famílias

Artigo 22.º - (Princípios orientadores)

1. Na determinação das participações dos Utentes devem ser observados os seguintes princípios:
 - a) **Princípio da universalidade** – os equipamentos/serviços devem prever o acesso e integração de Utentes de todos os níveis socioeconómicos e culturais, embora privilegiando os mais desfavorecidos ou em situação de maior vulnerabilidade;
 - b) **Princípio da justiça social** – pressupõe a criação de escalões de rendimento, para que os Utentes que tenham rendimentos mais baixos paguem participações inferiores;
 - c) **Princípio da proporcionalidade** – a participação de cada Utente deve ser determinada de forma proporcional ao rendimento do respetivo agregado familiar.
2. No caso de vagas abrangidas pelo acordo de cooperação, o valor das participações não ultrapassará o Custo Médio por Utente, devidamente afixado no hall da instituição.
3. Serão solicitados anualmente aos pais ou a quem detenha o exercício das responsabilidades parentais, os comprovativos respeitantes à sua situação patrimonial/rendimentos e despesas mensais fixas, de modo a determinar a sua participação.
4. Quando se verifique alguma alteração da situação socioeconómica do agregado familiar que determine alteração da respetiva participação mensal, o Utente ou familiar, pode solicitar por escrito à Mesa Administrativa a revisão da mensalidade mediante apresentação de comprovativos da referida alteração. Contudo, o valor da mensalidade atualizado somente se torna efetivo a partir do mês seguinte àquele em que se verificar a sua aprovação.



Artigo 23.º
- (Conceitos)

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

- a) **Agregado Familiar** – é o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, afinidade, ou outras situações similares, desde que vivam em economia comum.
- b) **Rendimento Mensal Ilíquido do Agregado Familiar** – é o duodécimo da soma dos rendimentos anualmente auferidos. Inclui os subsídios de férias e de Natal.

Para efeitos de determinação do montante de rendimento do agregado familiar (RAF), consideram-se os seguintes rendimentos:

1. Do trabalho dependente;
2. Do trabalho independente - rendimentos empresariais e profissionais;
3. De Pensões;
4. De Prestações sociais (RSI, CSI, Subsídio de Desemprego) - exceto as atribuídas por encargos familiares e por deficiência;
5. Bolsas de estudo e formação (exceto as atribuídas para frequência e conclusão, até ao grau de licenciatura);
6. Prediais;
 - 6.1. Consideram-se rendimentos prediais os rendimentos definidos no artigo 8.º do Código do IRS, designadamente:
 - a) As rendas dos prédios rústicos, urbanos e mistos, pagas ou colocadas à disposição dos respetivos titulares

Para apuramento do montante do rendimento do agregado familiar consideram-se os rendimentos anuais ou anualizados.

Santa Casa da Misericórdia de Pombal

Regulamento Interno
Creche – Casa da Criança

Despesas Fixas – consideram-se despesas mensais fixas do agregado familiar:

- a) O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido;
- b) Renda de casa ou prestação devida pela aquisição de habitação própria e permanente;
- c) Despesas com transportes, até ao valor máximo da tarifa de transporte da zona de residência;
- d) Despesa com saúde e a aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica.
- e) As despesas mensais fixas, a que se refere a alínea b), c) e d) têm como limite máximo o montante da retribuição mínima mensal garantida.

Artigo 24.º

- (Determinação das participações)

1. A comparticipação dos utentes/famílias devida pela utilização da resposta social da Creche é calculada pela aplicação de uma percentagem que pode ser variável, sobre o Rendimento “Per Capita”/capitação indexada à Retribuição Mínima Mensal Garantida, a saber:

Escalões de rendimentos	Percentagem a aplicar
1.º Escalão – ≤ 30% da RMMG	15%
2.º Escalão – > 30% ≤ 50% da RMMG	22,5%
3.º Escalão – > 50% ≤ 70% da RMMG	27,5%
4.º Escalão – > 70% ≤ 100% da RMMG	30%
5.º Escalão – > 100% ≤ 150% da RMMG	32,5%
6.º Escalão – > 150% da RMMG	35%



2. Anualmente é definido o valor da comparticipação máxima baseado na legislação em vigor.
3. As comparticipações familiares são objeto de revisão anual efetuada no início de cada ano letivo.

Artigo 25º
- (Cálculo do Rendimento Per Capita)

1. O cálculo do rendimento *per capita* do agregado familiar é realizado de acordo com a seguinte fórmula:

$$RC = \frac{RAF - D}{n}$$

Sendo:

RC= Rendimento *per capita* mensal

RAF= Rendimento do agregado familiar (anual ou anualizado)

D= Despesas mensais fixas¹

N= Número de elementos do agregado familiar

2. A comparticipação financeira devida pela utilização dos serviços presentes no Art.º 5.º deste Regulamento, para utentes abrangidos por Acordo de Cooperação, é determinada pela aplicação de uma percentagem sobre o rendimento “*per capita*” do agregado familiar.
3. Nos casos dos agregados familiares das crianças cujas famílias se enquadram nos 1.º e 2.º escalões de rendimentos da comparticipação familiar, bem como de todas as crianças nascidas após 1 de setembro de 2021, inclusive, a comparticipação familiar é suportada pelo Instituto da Segurança Social, I.P.

¹ Ver – Conceitos

Santa Casa da Misericórdia de Pombal

Regulamento Interno Creche – Casa da Criança

4. Todas as crianças nascidas a partir de 1 de setembro de 2021, inclusive, independentemente da sala que venham a frequentar e de acordo com a Lei n.º 2/2022, de 03 de janeiro devem pagar o valor do bibe e chapéu da instituição e as atividades extracurriculares, caso as desejem contratualizar.

5. Todas as crianças nascidas antes de 1 de setembro de 2021 e que se enquadrem nos 1.º e 2.º escalões, de acordo com a Portaria n.º 199/2021, de 21 de setembro, devem pagar a renovação de matrícula, bibe e chapéu da instituição e as atividades extracurriculares, caso as desejem contratualizar.

Artigo 26.º

- (Prova dos rendimentos e despesas)

1. A prova dos rendimentos do agregado familiar é feita mediante a apresentação da declaração de IRS mais atualizada, respetiva nota de liquidação e outros documentos comprovativos da real situação do agregado.
2. Sempre que haja dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimento, e após efetuarem as diligências que considerem adequadas, pode a Misericórdia convencionar um montante de comparticipação familiar até ao limite da comparticipação familiar máxima.
3. A falta de entrega da declaração de IRS, respetiva nota de liquidação e outros documentos comprovativos da real situação do agregado, no prazo concedido para o efeito, determina a fixação da comparticipação familiar máxima.
4. A prova das despesas fixas, do agregado familiar, é efetuada mediante a apresentação dos respetivos documentos comprovativos referentes aos três meses anteriores à admissão.

Artigo 27.º

- (Comparticipação das famílias)

1. À comparticipação familiar acrescerá todas as despesas que impliquem custos acrescidos para a Instituição, tais como valores relativos à realização de passeios,



acessórios necessários para a realização de atividades, serviços fotográficos, filmagens de festa de final de Natal e de final de ano letivo, entre outros.

2. As despesas referidas no número anterior, são faturadas através de programa de faturação, sempre que possível

3. Quando se verifique alguma alteração da situação socioeconómica do agregado familiar que determine alteração da respetiva comparticipação mensal, a família poderá solicitar por escrito à Mesa Administrativa a revisão da mensalidade mediante apresentação de comprovativos da referida alteração. Contudo, o valor da mensalidade atualizado somente se torna efetivo a partir do mês seguinte àquele em que se verificar a sua aprovação.

4. Por alteração das circunstâncias que estiveram na base da definição da comparticipação familiar, designadamente no rendimento per *capita mensal*, a instituição procederá à revisão da respetiva comparticipação.

5. Aos Pais ou a quem detenha o exercício das responsabilidades parentais será enviado por e-mail o recibo da comparticipação.

6. O pagamento das comparticipações é efetuado na secretaria do equipamento, por transferência bancária ou depósito, até ao dia 8 do mês corrente a que disser respeito. O respetivo comprovativo de pagamento deverá ser entregue ou enviado via email aos serviços administrativos, logo que possível.

7. Salvo em casos devidamente fundamentados e autorizados pela Mesa Administrativa, a falta de pagamento por um período igual a um mês determina a suspensão do serviço, e superior a 3 meses seguidos ou interpolados, será motivo para exclusão da resposta social.

8. No caso de famílias com crianças abrangidas pela gratuidade, especificamente pela Lei n.º 2/2022, de 03 de janeiro e nos 1.º e 2.º escalões, de acordo com a Portaria n.º 199/2021, de 21 de setembro, não se aplica nenhum dos números anteriores, sendo apenas devido pelas famílias o valor relativo à renovação da matrícula, bibe e

Santa Casa da Misericórdia de Pombal

Regulamento Interno Creche - Casa da Criança

chapéu da instituição e as atividades extracurriculares, caso as desejem contratualizar.

Artigo 28.º

- (Redução na comparticipação)

- 1.** Haverá redução de 10% no valor da comparticipação quando se verifique a impossibilidade da sua utilização por parte da criança, por um período de 15 dias não interpolados por motivos devidamente justificados e quando avisados, nos serviços administrativos, até ao final do mês anterior à ausência.
- 2.** No mês de agosto, haverá redução de 75% no valor da comparticipação familiar.
- 3.** Os pagamentos dos 25% da comparticipação familiar serão divididos pelos 11 meses do contrato em vigor, de setembro a julho, não existindo pagamento no mês de agosto.
- 4.** No caso das crianças abrangidas pelas medidas de gratuitidade em creche, não se aplicam os números anteriores.

CAPÍTULO IV

- CONDIÇÕES GERAIS DE FUNCIONAMENTO

Artigo 29.º

- (Localização e horário de funcionamento)

- 1.** A Creche sita na avenida Arquiteta Rosado Correia em Pombal funciona de 1 de setembro a 31 de julho.
- 2.** Sempre que possível e de acordo com os horários dos pais, as crianças deverão permanecer o menos tempo possível no equipamento tendo em conta a necessidade da criança junto da sua família de referência.
- 3.** O horário de funcionamento dos serviços será:
 - Horário da Creche: 7 h 45 às 19 h 15
 - Horário da secretaria: 9 h às 17 h 30



Artigo 30.º
- (Atividades)

1. O horário deverá adequar-se à possibilidade de serem desenvolvidas atividades pedagógicas e de animação socioeducativa, o que pressupõe que as crianças deverão entrar até às 9 h 45m.
2. Os atrasos não justificados superiores a 30 minutos poderá levar ao pagamento de um valor definido pela instituição. Este valor estará devidamente afixado na instituição.
3. As atividades referidas no número anterior reiniciarão após o almoço.

Artigo 31.º
- (Períodos de encerramento)

1. A Creche está encerrada nos seguintes períodos:
 - a) 22 dias úteis, referente ao período de férias do pessoal, no mês de Agosto;
 - b) Por motivos imprevisíveis que ponham em risco a segurança e o bem-estar das crianças;
 - c) Sempre que for dado tolerância de ponto pela Mesa Administrativa da Misericórdia;
 - d) Sempre que for necessário proceder a desinfestações, quando não seja possível fazer as mesmas coincidir com o período de encerramento e/ou fim-de-semana;
2. Para além disso, a Creche não recebe crianças:
 - a) No 1º dia útil do mês de setembro e último dia útil do mês de julho, para limpezas/ desinfecções e reorganização de espaços e dinâmica escolar;

Artigo 33.º
- (Assiduidade)

1. O registo de entradas e saídas das crianças será realizado pelos pais através da leitura de um QR Code presente na aplicação ChildDiary.

Santa Casa da Misericórdia de Pombal

Regulamento Interno
Creche – Casa da Criança

2. Sempre que os pais ou quem detenha o exercício das responsabilidades parentais prevejam que a criança vai faltar, deverão comunicá-lo com a antecedência possível, na sala e na secretaria do equipamento, caso a ausência seja superior a 15 dias.
3. Se o período de ausência sem justificação, se prolongar além de um mês a vaga poderá ser preenchida, se o estudo da situação assim o determinar.

Artigo 34.º - (Segurança)

1. A Creche possui um sistema de controle de abertura do portão principal da instituição, utilizado pelas colaboradoras da instituição. A entrada e saída das famílias pelo portão da instituição prevê a responsabilidade das mesmas pelo seu fecho.
2. As crianças serão entregues pelos funcionários aos pais, ou a quem esteja devidamente autorizado e identificado, na ficha de inscrição;
3. Não será permitida a recolha de crianças, por menores de 16 anos sem que previamente seja assinado um termo de responsabilidade pelos pais ou de quem detenha o exercício das responsabilidades parentais.
4. A Misericórdia reserva-se o direito de pedir sempre que necessário, a identificação da pessoa autorizada a recolher a criança;

Artigo 35.º - (Acidentes)

1. As despesas referentes a acidentes serão cobertas pelo Seguro Escolar.
2. Qualquer situação deverá ser participada no período de 3 dias (em impresso da companhia seguradora) aos serviços do equipamento.
3. Sempre que a criança tenha de ser transportada ao Centro de Saúde, por razões de saúde, não cobertas pelo seguro, será aquela transportada pelos Bombeiros ou Serviço de INEM, sendo em qualquer dos casos, os custos imputados aos pais ou a quem detenha o exercício das responsabilidades parentais.



4. Sempre que ocorrer qualquer acidente, a família será imediatamente informada telefonicamente.

Artigo 36.º
- (Doenças)

1. Sempre que sejam detetados problemas de saúde, a família será informada telefonicamente e através da Plataforma, sendo da sua responsabilidade o encaminhamento para os serviços competentes.
2. Os pais ou de quem detenha o exercício das responsabilidades parentais devem informar o equipamento sempre que a criança apresente qualquer alteração no seu estado de saúde.
3. As doenças infantis que representam risco de infecciosidade e contagiosidade constam do Decreto Regulamentar n.º 3/95, de 27 de janeiro, que regulamenta os períodos e as condições de evicção (afastamento) do equipamento, para as crianças que o frequentam, são de notificação obrigatória.
4. O aparecimento de uma destas doenças deverá ser comunicado à Mesa Administrativa, e se se considerar necessário, a Misericórdia tomará posteriormente as devidas diligências.
5. As crianças portadoras de doenças infantis contagiosas não contempladas pelo Decreto Regulamentar n.º 3/95, de 27 de janeiro, não poderão frequentar o equipamento durante o período de contágio.
6. Sempre que a criança apresentar outros sintomas que suscitam dúvidas, a família será aconselhada a levá-la ao médico. A criança apenas poderá voltar a frequentar o equipamento mediante desaparecimento de todos os sintomas.
7. Sempre que haja evidências da criança ter parasitas esta deverá fazer o tratamento adequado.
8. Poderá ser feita a administração da medicação à criança, mediante preenchimento e assinatura do formulário de registo de medicação, com respetiva indicação da posologia e da duração do tratamento.

Santa Casa da Misericórdia de Pombal

Regulamento Interno
Creche – Casa da Criança

Artigo 37.º - (Vestuário)

- 1.** A Misericórdia possui modelo de bibe e chapéu com uso obrigatório, o custo é afixado anualmente, devendo o mesmo ser adquirido no início do ano letivo.
- 2.** A criança deve ter sempre na Misericórdia:
 - i.** Muda de roupa;
 - ii.** Chapéu;
 - iii.** Bibe
- 3.** A Misericórdia fornece a roupa necessária para camas e refeições.
- 4.** Todas as crianças que usem fraldas, devem trazer devidamente marcadas fraldas e mudas de roupa completas
- 5.** A Misericórdia não se responsabiliza pelo extravio da roupa das crianças.

Artigo 38.º - (Alimentação)

- 1.** A Misericórdia assegura o fornecimento de refeições adequadas à idade das crianças;
- 2.** As refeições a considerar para os lactantes são de acordo com o regime próprio para a sua idade ou com o estabelecido pelo médico assistente devendo para esse efeito serem portadoras de leite em pó ou farinhas aconselhadas.
- 3.** As ementas são elaboradas por um nutricionista tendo sempre em atenção o público-alvo a que se destinam.
- 4.** A ementa semanal será fixada no estabelecimento em local bem visível para que as famílias tenham conhecimento da mesma.
- 5.** As refeições serão servidas no seguinte horário:
 - i.** Almoço - 11h 30m
 - ii.** Lanche - 15h 30m



6. Os pais ou quem detenha as responsabilidades parentais deverão indicar situações de alergia ou necessidades dietéticas especiais das crianças, as quais serão tidas em conta na alimentação daquelas.

Artigo 39.º
- (Material didático)

1. A Misericórdia fornece todo o material didático e lúdico necessário às atividades das crianças.
2. A criança que queira trazer um brinquedo, o que em alguns casos é aconselhável para a sua adaptação extrafamiliar, poderá fazê-lo.
3. A Misericórdia não se responsabiliza pelo desaparecimento ou dano de qualquer objeto de valor ou brinquedo trazido pela criança.

CAPÍTULO V
- DIREITOS E DEVERES

Artigo 40.º
- (Participação das famílias)

A Creche deve:

- a) Desenvolver a sua atividade em estreita cooperação com as famílias numa perspetiva educacional, social e comunitária;
- b) Contribuir para que os serviços a prestar valorizem e preservem a cultura e o papel da família.

Artigo 41.º
- (Deveres da Misericórdia)

A Misericórdia, além das demais obrigações legais ou constantes deste regulamento, obriga-se a:

- a) Garantir o bom e seguro funcionamento da Resposta Social, com qualidade;

Santa Casa da Misericórdia de Pombal

Regulamento Interno Creche - Casa da Criança

- b) Assegurar o bem-estar e qualidade dos serviços assim como o respeito pela individualidade e dignidade da Criança.
- c) Assegurar uma estrutura de recursos humanos qualitativa e quantitativamente adequada ao desenvolvimento das atividades de Creche.
- d) Prestar os cuidados constantes do respetivo regulamento interno, tendo em vista o desenvolvimento da criança;
- e) Garantir a qualidade dos serviços prestados;
- f) Manter atualizados os processos individuais;
- g) Garantir o sigilo dos dados constantes nos processos.

Artigo 42.º - (Direitos da Misericórdia)

São direitos da Instituição:

1. Exigir o cumprimento do presente Regulamento.
2. Encaminhamento da Criança para outra Resposta Social da Misericórdia ou exterior a esta, que a Legislação considere adequada e quando tal se justifique pela necessidade e em detrimento do Superior Interesse da Criança, em articulação com os pais ou com quem detenha as responsabilidades parentais;
3. Ser tratado com respeito e dignidade;
4. Receber atempadamente a comparticipação mensal acordada;
5. Ver respeitado o seu património.
6. Rescindir o Contrato celebrado com os pais ou quem detenha a responsabilidade parental nos termos do presente Regulamento.



Artigo 43.º

- (Deveres dos Pais ou de quem detenha as responsabilidades parentais)

São deveres dos Pais ou de quem detenha as responsabilidades parentais:

- a) Desenvolver diversas iniciativas que beneficiem as ações educativas e servir de elo de ligação facilitador de inserção do equipamento na comunidade;
- b) Participar em regime de voluntariado, sob a orientação da direção pedagógica do equipamento, em atividades educativas de animação;
- c) Participar em todas as reuniões para as quais tenham sido convocados;
- d) Observar o cumprimento deste regulamento e outras determinações em vigor na instituição;
- e) Cumprir o pagamento da Comparticipação mensal nos termos acordados;
- f) Entregar sempre que solicitado pela Mesa Administrativa os documentos necessários para atualização do processo;
- g) Satisfazer o quantitativo mensal acordado sempre que a criança se ausente por hospitalização, férias ou outra situação em que o seu lugar continue assegurado;
- h) Comunicar por escrito ou verbalmente à Mesa Administrativa, com 30 dias de antecedência, a intenção de término do contrato de prestação de serviços;
- i) Respeitar a Mesa Administrativa e aceitar as suas deliberações, assim como respeitar as funcionárias e atender às suas indicações.

Artigo 46.º

- (Direitos dos Pais ou de quem detenha as responsabilidades parentais)

Os Pais ou de quem detenha as responsabilidades parentais têm direito:

- a) Exigir da Misericórdia o cumprimento do presente Regulamento Interno;

Santa Casa da Misericórdia de Pombal

Regulamento Interno Creche – Casa da Criança

- b) Usufruir dos serviços constantes deste Regulamento;
- c) Serem tratados com respeito e urbanidade pelos funcionários e Mesa Administrativa da Misericórdia;
- d) Terem asseguradas, para os seus educandos, condições de bem-estar e qualidade de vida, bem como de respeito pela individualidade e dignidade humana
- e) A ter acesso à ementa semanal;
- f) A reclamar verbalmente ou por escrito;
- g) A que lhe sejam prestadas todas as informações sobre a criança;
- h) A ser recebido pela Direção Técnica sempre que solicite e tal seja justificado e a participar nas reuniões de pais;
- i) A participar nas atividades da Creche.

Artigo 47.º **- (Visitas)**

1. É livremente facultada a visita ao Utente por parte do Encarregado de Educação ou a quem este expressamente autorize, contanto que não perturbe o bom desenvolvimento da programação estabelecida e o bem-estar das crianças/Utentes.
2. Nas situações de pais separados e não conciliados, o progenitor que não tenha a guarda da criança pode visitá-la, participar em atividades realizadas pelo equipamento e recolhê-la, nos termos e nas condições previstas na decisão judicial/acordo de regulação de poder paternal, cuja cópia deve integrar o Processo Individual do Utente.

Artigo 48.º **- (Trabalho com a comunidade)**

É função da Creche:



- a) Manter a articulação formal e informal com a comunidade contribuindo para o desenvolvimento de uma ação integrada;
- b) Contribuir para a responsabilização da família e da comunidade no desenvolvimento de um papel ativo e decisivo no processo educativo;
- c) Ser um parceiro ativo no trabalho com a comunidade.

CAPÍTULO VI - SANÇÕES E CESSAÇÃO DOS SERVIÇOS

Artigo 49.º - (Sanções / Procedimentos)

1. Os Pais ou quem detenha as responsabilidades parentais ficam sujeitos a sanções quando não respeitarem este regulamento e outras determinações em vigor na Misericórdia.
2. As sanções serão aplicadas pelos membros da Mesa Administrativa, aos responsáveis infratores, conforme a gravidade das faltas:
 - a) Advertência
 - b) Cessação do Contrato de Prestação de Serviços com a Misericórdia
3. A prática de injúrias e agressões a funcionários ou outras faltas graves poderão ser consideradas incompatíveis com a creche.
4. Procedimentos muito graves, consagrados na Lei como Crime, serão encaminhados para procedimento judicial.

Artigo 50.º - (Cessação da Prestação de Serviços)

1. O contrato de prestação de serviços poderá cessar por:
 - a) Acordo das partes ou não renovação o qual terá de ser reduzido a escrito e indicar a data a partir da qual vigorará;
 - b) Caducidade (idade limite);
 - c) Revogação;
 - d) Incumprimento;
 - e) Inadaptação da criança.
2. Em caso dos Pais ou de quem detenha as responsabilidades parentais pretenderem cessar o contrato, terão de comunicar por escrito a sua decisão à instituição com 30 dias de antecedência.
3. O incumprimento, total ou parcial, do prazo de aviso prévio previsto do ponto 2, implica o pagamento à parte não faltosa de indemnização correspondente à comparticipação mensal do período em falta.
4. Ocorrendo justa causa, qualquer dos Outorgantes poderá cessar, por escrito, o presente contrato por incumprimento do outro outorgante.
5. Poderá ainda o contrato ser cessado nos primeiros trinta dias da sua vigência por inadaptação da criança, sendo neste caso, devida a comparticipação daquele mês e respetivas despesas.
6. Não obstante o previsto nos números anteriores, caso os Pais ou quem detenha as responsabilidades parentais cessem o contrato antes ou nos primeiros 15 dias contados do início do ano letivo, será devido a título de cláusula penal, a comparticipação referente ao mês de setembro e respetivas despesas, assim como todas as importâncias já liquidadas.
7. Considerar-se-á, nomeadamente, justa causa:



- a) Quebra de confiança dos Pais ou de quem detenha as responsabilidades parentais ou da Misericórdia.
- b) Existam dívidas à Misericórdia, designadamente, 3 ou mais participações e respetivas não liquidadas;
- c) Desrespeito pelas regras da creche, equipa técnica ou demais funcionários;
- d) Incumprimento Pais ou de quem detenha as responsabilidades parentais das responsabilidades assumidas pela assinatura do contrato de prestação de serviços.

8. No caso de a Misericórdia cessar o contrato com justa causa, aquela terá efeitos imediatos, pelo que a criança não poderá frequentar o equipamento.

CAPÍTULO VII - PESSOAL – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 51.º - (Definição do quadro de pessoal e critério de seleção)

- 1.** O quadro de pessoal será estabelecido de modo a garantir a qualidade do desempenho e eficácia dos serviços, bem como o cumprimento dos normativos gerais, tendo por base os indicadores que, com essa intenção, sejam definidos pela Mesa Administrativa da Misericórdia, e será fixado em local visível.
- 2.** A seleção e recrutamento do pessoal serão da responsabilidade da Mesa Administrativa da Misericórdia com o parecer da Diretora Técnica.
- 3.** Deverá ser afixado organograma do equipamento.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS

Santa Casa da Misericórdia de Pombal

Regulamento Interno
Creche - Casa da Criança

Artigo 52.º **- (Alterações ao Regulamento)**

1. Nos termos do Regulamento da legislação em vigor, a Mesa Administrativa da Misericórdia deverá informar e contratualizar com os utentes ou seus representantes legais sobre quaisquer alterações ao presente regulamento com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo do direito à resolução do contrato a que a este assiste.

Artigo 53.º **- (Integração de Lacunas)**

Em caso de eventuais lacunas, as mesmas serão supridas pela Misericórdia proprietária do estabelecimento/serviço, tendo em conta a legislação/normativos em vigor sobre a matéria.

Artigo 54.º **- (Disposições Complementares)**

(Regras relativas a outros aspetos imprescindíveis ao adequado funcionamento da Resposta Social, nomeadamente períodos de encerramento, seguros e outros).

Artigo 55.º **- (Código de Boa Conduta)**

1. A Misericórdia tem uma política de “tolerância zero” ao assédio relacionado com o trabalho, incluindo trabalhadores, voluntários, clientes, fornecedores e utentes, qualquer que seja o meio utilizado e mesmo que ocorra fora do local de trabalho, tendo aprovado, e em vigor, um “Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho”.

2. Constitui violação do presente Regulamento o incumprimento do “Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho” na Misericórdia.

Santa Casa da Misericórdia de Pombal

Regulamento Interno
Creche - Casa da Criança

Artigo 56.º - (Livro de Reclamações)

3. Nos termos da legislação em vigor, esta Misericórdia possui Livro de Reclamações, que poderá ser solicitado junto da secretaria, sempre que desejado.
4. O referido documento existe também em suporte digital o qual poderá ser acedido através do site livroreclamacoes.pt/.

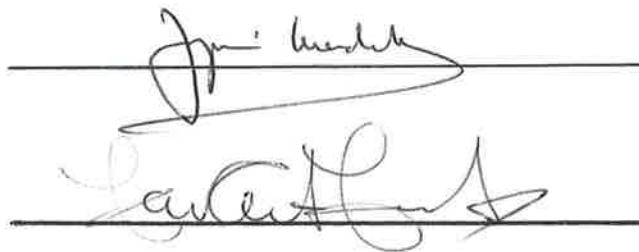
Artigo 57.º - (Entrada em Vigor)

O presente Regulamento entra em vigor em 1 de setembro de 2023.

Artigo 58.º - (Aprovação, Edição e Revisões)

1. É da responsabilidade da Mesa Administrativa da Misericórdia proceder à aprovação, edição e revisão deste documento, de modo a garantir a sua adequação à missão e objetivos da Creche.
2. Aprovado por unanimidade em reunião da Mesa Administrativa da Santa Casa da Misericórdia de Pombal, aos 24 do mês de julho de 2023.

A Mesa Administrativa,



João Rodolfo Pereira Rocha Queirama

